



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 61/2016, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA AILTON RODRIGUES DOS SANTOS.

Convite nº 006/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT, inscrito no n.º CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ: 20.081.298/0001-19, representado pelo Sr. **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG n.º. 18033415 SSP/MT e CPF n.º. 798.259.826-91, residente e domiciliado na Rua, 01 Quadra 01-Bairro: Adolfo Koberstain - Chapada dos Guimarães-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMAR DA PONTE DE MADEIRA DA COMUNIDADE LAGOINHA , CACHOEIRA RICA, Zona Rural, através da Secretaria de Obras e Gestão Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a dispensa licitação 02/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços em empreitada por preço global de execução indireta, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

O presente contrato terá término após 30 (trinta) meses contados de sua vigência a partir da Expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, sendo esse o prazo de execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

O valor global dos serviços é de **R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)**, pagos conforme a execução dos serviços, segundo o Projeto de Engenharia a que se vincula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor da parcela vinculada a cada medição da obra será paga após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.2 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento ocorrerá mediante o recolhimento dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

As medições ocorrerão de acordo com execução dos serviços ao final de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:04- Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 2.068 – Manutenção de Ponte de Madeira

Reduzido: 080053

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O custeio da Obra será garantido pelos recursos próprios e provenientes FETHAB, FONTE 100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Todo objeto contratado, no que tange a Engenharia Civil ocorrerá sob a responsabilidade **do Engenheiro o Sr. GUSTAVO FURTADO DE MENDONÇA.**

12.2 – Será designado para o presente contrato o Nivaldo Vieira de Azevedo nomeado através da portaria 440/2015, para fiscalização do cumprimento do objeto

12.3 - A CONTRATADA usará sua própria equipe, para execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

15.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Chapada dos Guimarães, 29 de junho de 2016.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Contratante

AILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

1 _____

RG. Nº _____

2 _____

RG. Nº _____